



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Mato Grosso

LEI N. 516 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1976

Dispõe sobre a construção de muros e calçadas na zona urbana e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os proprietários urbanos estão obrigados a construir calçadas na testada de seus lotes que confrontarem com as vias públicas asfaltadas ou calçadas.

§ Único - Os proprietários de lotes vagos, além dessa obrigação, devem construir muros na parte que estes confrontarem com as vias públicas citadas neste artigo.

Art. 2º - As calçadas e muros referidos, deverão obedecer as normas estabelecidas no Código de Obras e Edificações da Municipalidade.

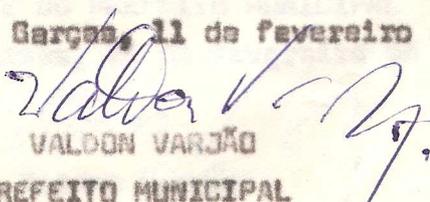
Art. 3º - Os proprietários atingidos por esta Lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar e noventa para terminar os trabalhos constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei

§ Único - Caso os proprietários não cumpram tais obrigações, a Prefeitura Municipal providenciará para o seu cumprimento, debitando aos mesmos as despesas acrescidas de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obra, anexando a esta os juros e demais encargos, além da correção monetária, para a cobrança judicial em Dívida Ativa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 11 de fevereiro de 1976


VALDON VARJÃO

PREFEITO MUNICIPAL